

**PORTARIA Nº 34/2022 – GABSMS.**

REGULAMENTA O AUXÍLIO DE TRANSPORTE  
DE MEDICAMENTOS FORA DO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições que  
lhes são legalmente conferidas e,

**CONSIDERANDO** o número elevado de solicitação de pacientes por  
auxílio no transporte de medicamentos fornecidos de outras unidades  
hospitalar;

**CONSIDERANDO** o volume de demandas e rota do malote no  
município de Goiânia;

**CONSIDERANDO** que, se tratava de fluxo consuetudinário, sem  
regulamentação;

**CONSIDERANDO** que, trata-se mera liberalidade da administração  
pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a situação do  
transporte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Implantar o formulário de Solicitação de Retirada e Transporte  
de Medicamentos fornecidos por unidade fora do município.

**Art. 2º.** O solicitante necessita apresentar todas as documentações  
pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 3º.** A documentação deverá ser entregue junto com o formulário  
devidamente preenchido, para conferência; estando apta, será expedido pelo  
servidor, certidão atestando a conformidade, e será devolvido ao solicitante  
para ser protocolado na Coordenação de Protocolo e Triagem desta  
especializada.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



**Art. 4º.** Após o protocolo da solicitação, a Secretaria de Saúde tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega da medicação pendente ao transporte, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comunicação expressa ao solicitante pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º. Caso ocorra atraso na entrega do medicamento pela Secretaria de Saúde, em razão da existência de outras demandas e da rota do malote, não imputará nenhuma responsabilidade ao servidor;

§ 2º. Recebendo o medicamento do Departamento de Transporte, o solicitante será comunicado por meio eletrônico ou telefônico, pelo Departamento de Assistência Social da Saúde, para o agendamento da data de entrega do fármaco.

**Art. 5º.** Sendo indeferido a solicitação, o interessado será comunicado imediatamente, para que possa utilizar seus recursos próprio para o transporte do medicamento junto a unidade fornecedora.

**Art. 6º.** As solicitações deverão ser protocoladas antecipadamente, a fim de evitar interrupção indesejada do tratamento, sendo de total responsabilidade do interessado.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ – GO, 19 de setembro de 2022.**

Decreto Nº 006/2021  
Secretário Municipal de Saúde  
CARLOS RODRIGUES GALVÃO JUNIOR

**CARLOS RODRIGUES GALVÃO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. Mun. nº 006/2021

---

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde**  
Rua 05, Qd. A Jd. Cabral - Itaberaí – GO  
Fone: 3375-3978 CEP: 76630-000  
Email: [juridicosms@itaberaí.go.gov.br](mailto:juridicosms@itaberaí.go.gov.br)